



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
Telefone: (38) 3724 1239 – e-mail: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Lei nº 763 / 2025.

Dispõe sobre o controle da natalidade, medidas de proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos no Município de Presidente Juscelino-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a política de controle de natalidade e controle populacional de cães e gatos no Município de Presidente Juscelino-MG, que serão realizados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.426/2017 e Lei Estadual nº 21.970/2016, com vistas a garantir as medidas de proteção para o bem estar animal, à prevenção de zoonoses, bem como criação de campanhas de adoção e educacionais voltadas à população.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta lei, podendo para tanto, atuar diretamente ou por intermédio de contratos privados, convênios, parcerias e similares.

Art. 3º - Constituem objetivos básicos desta Lei:

- I – Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público aos animais;
- II – Aumentar o nível dos cuidados para com os cães e gatos, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade e mortalidade;
- III – assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária;
- IV – A prevenção visando ao combate a maus-tratos e a abusos de qualquer natureza;
- V – O resgate e a recuperação de animais vítimas de crueldades, em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos e abandonados;
- VI – Promoção de campanhas educativas que incentivem a posse responsável e o estímulo à adoção de animais comunitários ou abandonados;

Runo Correia D





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
Telefone: (38) 3724 1239 – e-mail: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

VII – O controle populacional de animais domésticos e comunitários, a fim de combater o abandono e prevenção das principais zoonoses.

**Capítulo I
DO CONTROLE DE NATALIDADE**

Art. 4º - Caberá ao Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizar a triagem e identificação dos animais a serem esterilizados cirurgicamente, bem como procederem com a qualificação de seus proprietários, quando existentes.

Art. 5º - Realizada a triagem, caberá ao departamento da Secretaria Municipal de Saúde e /ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente organizar o agendamento para a realização do procedimento de esterilização.

Art. 6º - O encaminhamento ao procedimento de esterilização seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I – Animais errantes a serem localizados, com auxílio de tutores/protetores individuais voluntários, nas vias públicas do município de Presidente Juscelino – MG;

II – Animais que possuem tutor definido, de baixa renda, devidamente cadastrados no Cadastro Único Para Programas Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Os interessados em participar do procedimento de esterilização animal deverão solicitar através de ficha de inscrição junto ao município de Presidente Juscelino-MG, endereçados à Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Vigilância Epidemiológica) e/ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - A ficha de inscrição deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Para o caso de animais que possuam tutor definido, nos termos do inciso II do artigo 5º:

Ficha Cadastral para Tutores Identificados – Anexo I, devidamente preenchida;

Art. 8º - Os animais em situação de rua no Município de Presidente Juscelino-MG serão

Bruno Lora D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
Telefone: (38) 3724 1239 – e-mail: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

identificados e triados para as esterilizações através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como do auxílio voluntário dos protetores/tutores individuais

residentes no município, que, reconhecidamente estejam efetuando trabalhos de proteção animal.

§ 1º - O protetor/tutor individual voluntário deverá apresentar ainda a seguinte documentação:

I – Cópia do RG, do CPF e comprovante de residência.

§ 2º - para a identificação do animal em situação de rua a ser esterilizado, os protetores/tutores individuais voluntários deverão preencher ficha cadastral específica, contendo, minimamente, os dados necessários para a identificação do animal, bem como declaração do protetor/tutor individual voluntário atestando a veracidade das informações sobre a procedência do animal, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, – Ficha cadastral para animais em situação de rua - Anexo II devidamente preenchida;

Art. 9º - Após encaminhamento das autorizações, através de ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MG, ao responsável pela execução do procedimento cirúrgico de castração, os procedimentos serão agendados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 - Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariossalpingohisterectomia e a orquiectomia em cães e gatos.

§ 1º - O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias de vida e, no máximo, 08 (oito) anos de idade.

§ 2º - Os medicamentos, a anestesia e todo o material necessário para a realização da castração, incluindo o colar elizabetano (proteção contra mordedura) e demais medicamentos e materiais necessários no cuidado pós-operatório será de responsabilidade da clínica veterinária contratada;

§ 3º - Fica ainda a cargo da clínica veterinária a assistência pós-operatória com os cães e gatos castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e completa recuperação do animal, se necessário, para eventuais intercorrências com os mesmos.

Rene Amorim D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
Telefone: (38) 3724 1239 – e-mail: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Capítulo II

DO CONTROLE POPULACIONAL

Art. 11 – É de competência do Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o controle da população ética dos animais domésticos e comunitários visando à prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública e combate ao abandono como forma de proteção e bem-estar dos animais.

Art. 12 – Os cães e gatos deverão ser identificados e registrados no âmbito do Município de Presidente Juscelino-MG através do Sistema de Cadastramento Animal.

§ 1º – A identificação deverá ser realizada de forma que individualiza os animais, vedado o uso de marcação a fogo ou qualquer outro meio cruel, devendo, conter, obrigatoriamente:

I – Nome do animal, sexo, raça, porte, cor, pelagem, idade real ou presumida, marcas, sinais, cicatrizes peculiares;

II – Nome do proprietário responsável, qualificação, endereço completo, telefone, registro de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) e e-mail;

III – Data das vacinações;

IV – Dados referentes a enfermidades do animal e profissional que realizou os diagnósticos;

Art. 13 – Em caso de óbito do animal registrado, cabe ao proprietário/responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonose.

Capítulo III

DA EDUCAÇÃO HUMANITÁRIA

Art. 14 - Caberá às secretarias municipais integrantes da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino-MG adotar medidas complementares e acessórias, de modo a:

I – Conscientizar a população quanto à posse responsável de animais e o exercício da cidadania;

Renato Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
Telefone: (38) 3724 1239 – e-mail: presidentejuscelino.mg@gmail.com

II - Conscientizar a população quanto a necessidade da esterilização dos animais, para que se coloque fim à cruel e criminoso prática de abandono, contribuindo para o aumento de animais errantes e consequente exposição a maus tratos;

III - incentivar a população quanto à adoção animal.

IV – Conscientizar sobre a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

V - A conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

VI – Conscientização da necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

Art. 15 – O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I – A importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II – A necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III – a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV – Os benefícios da adoção de cães e gatos;

V – O caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 16 – É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

Parágrafo único – É vedado a particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos e de se aplicarem as penalidades cabíveis, nos termos do inciso I do caput do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016.

Rene Amorim D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
Telefone: (38) 3724 1239 – e-mail: presidentejustcelino.mg@gmail.com**

Capítulo IV

DA COMERCIALIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

Art. 17 – Pessoas físicas ou jurídicas que comercializam cães e gatos:

- I – Providenciarão a identificação do animal antes da venda;
- II – Atestarão a procedência, a espécie, a raça, o sexo e a idade real ou estimada dos animais;
- III – comercializarão somente animais devidamente imunizados e desverminados, considerando-se o protocolo específico para a espécie comercializada;
- IV – Disponibilizarão a carteira de imunização emitida por médico-veterinário, na forma da legislação pertinente;
- V – Fornecerão ao adquirente do animal orientação quanto aos princípios da tutela responsável e cuidados com o animal, visando a atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Parágrafo Único: A comercialização e criação de animais domésticos para fins de reprodução dependem de licença do poder público municipal.

Capítulo V

DOS MAUS TRATOS E DA EUTANÁSIA

Art. 18 – Sem prejuízo de outras práticas, são considerados maus-tratos contra cães e gatos:

- I – Submetê-los a qualquer prática que cause sofrimento, mutilações ou morte;
- II – Mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;
- III – obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
- IV – Utilizá-los em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- V – Sacrificá-los com métodos não humanitários;
- VI – Abandoná-los em vias ou logradouros públicos, bem como em propriedades particulares;
- VII – mantê-los presos permanentes em correntes;

Primo Conceição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
Telefone: (38) 3724 1239 – e-mail: presidentejuscelino.mg@gmail.com

VIII – negá-los assistência Médica Veterinária;

IX – Utilizá-los em shows, que possam lhes causar pânico ou estresse;

X – Reproduzi-los de forma irresponsável sem controle, gerando abandono de filhotes.

Art. 19 – A eutanásia de qualquer animal só será permitida sob as seguintes condições cumulativas:

I- Certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde;

II- Seja realizada por médico veterinário ou sob a supervisão dele como responsável, que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade de morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item I;

III- Seja empregado método individual recomendado (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida de qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca ou respiratória e perda da função cerebral.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino-MG, 27 de novembro de 2025.

Breno Correa Castro
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
Telefone: (38) 3724 1239 – e-mail: presidentejuscelino.mg@gmail.com

ANEXO I – FICHA CADASTRAL PARA TUTORES IDENTIFICADOS

DADOS DO TUTOR

Nome completo:

CPF:

RG:

Data Nascimento:

Telefone:

Endereço Residencial:

Profissão:

Escolaridade:

E-mail (se houver):

DADOS DO ANIMAL

Nome:

Espécie: () cão () gato

Gênero: () macho () fêmea

Raça (se houver):

Data de nascimento (se conhecida):

Peso (aproximado): () 0-10 kg () 10-20 kg () 20-30 () + 30 kg

Pelagem: () longa () curta

Cor predominante (e secundária, se houver):

Eu, _____, tutor do animal acima especificado, autorizo a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através das clínicas veterinárias contratadas, a realizar o procedimento cirúrgico de castração do referido animal. Declaro ainda que estou ciente da lei municipal que dispõe o controle da natalidade, medidas de proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos no município de Presidente Juscelino-MG, bem como assumo total responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, sujeitando-me às penas previstas em lei, em caso de fraude.

Presidente Juscelino-MG, _____, de _____, de _____.

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
Telefone: (38) 3724 1239 – e-mail: presidentejuscelino.mg@gmail.com

ANEXO II – FICHA CADASTRAL PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA

DADOS DO ANIMAL

Nome:

Espécie: () cão () gato

Gênero: () macho () fêmea

Raça (se houver):

Data de nascimento (se conhecida):

Peso (aproximado): () 0-10 kg () 10-20 kg () 20-30 () + 30 kg

Pelagem: () longa () curta

Cor predominante (e secundária, se houver):

DADOS DO PROTETOR VOLUNTÁRIO

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

Eu, _____, protetor voluntário, declaro que o animal acima especificado encontra-se em situação de rua (animal errante) e foi por mim identificado. Autorizo a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através das clínicas veterinárias contratadas, a realizar o procedimento cirúrgico de castração do referido animal. Declaro ainda que estou ciente da lei municipal que dispõe o controle da natalidade, medidas de proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos no município de Presidente Juscelino-MG, bem como assumo total responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, sujeitando-me às penas previstas em lei, em caso de fraude.

Presidente Juscelino-MG, _____, de _____, de _____.

Assinatura